

**CONTRATO Nº 230/2025  
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</b>
<b>CNPJ:</b>	12.151.993/0001-81
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Deise Maria Barroso
<b>TELEFONE:</b>	79 9 9881-2045
<b>E-MAIL:</b>	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

<b>CONTRATADA:</b>	<b>ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
<b>CPF:</b>	864.362.925-19
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ADRIELLY RODRIGUES DA SILVA</b>
<b>TELEFONE:</b>	(79) 99865-0523

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

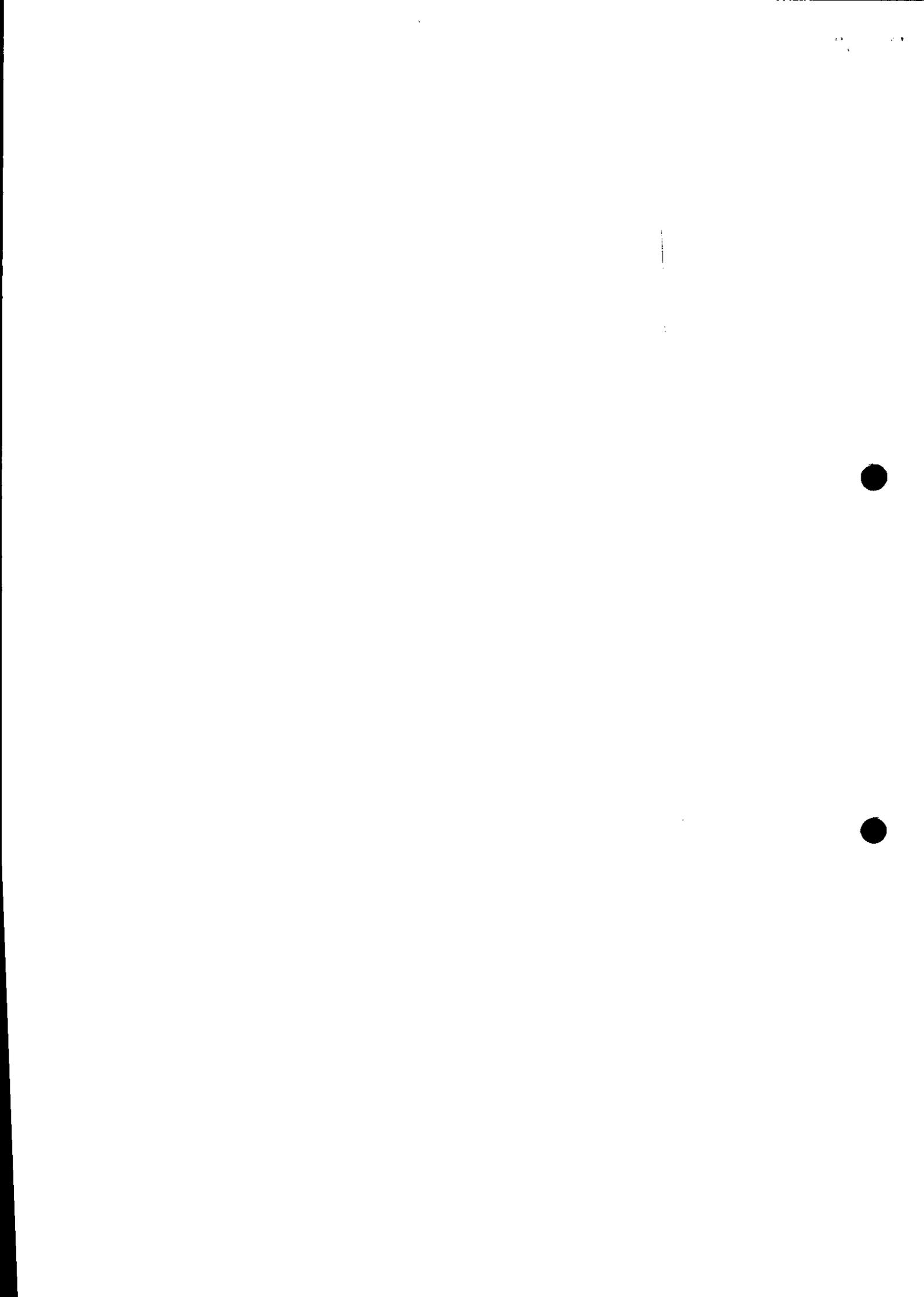
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.959,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
5	<b>BANANA PRATA</b> – Banana prata média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	2.000	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
10	<b>CEBOLINHA VERDE</b> – Cebolinha verde nova, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). Não serão aceitos	Mói	500	R\$ 3,17	R\$ 2.250,00

11

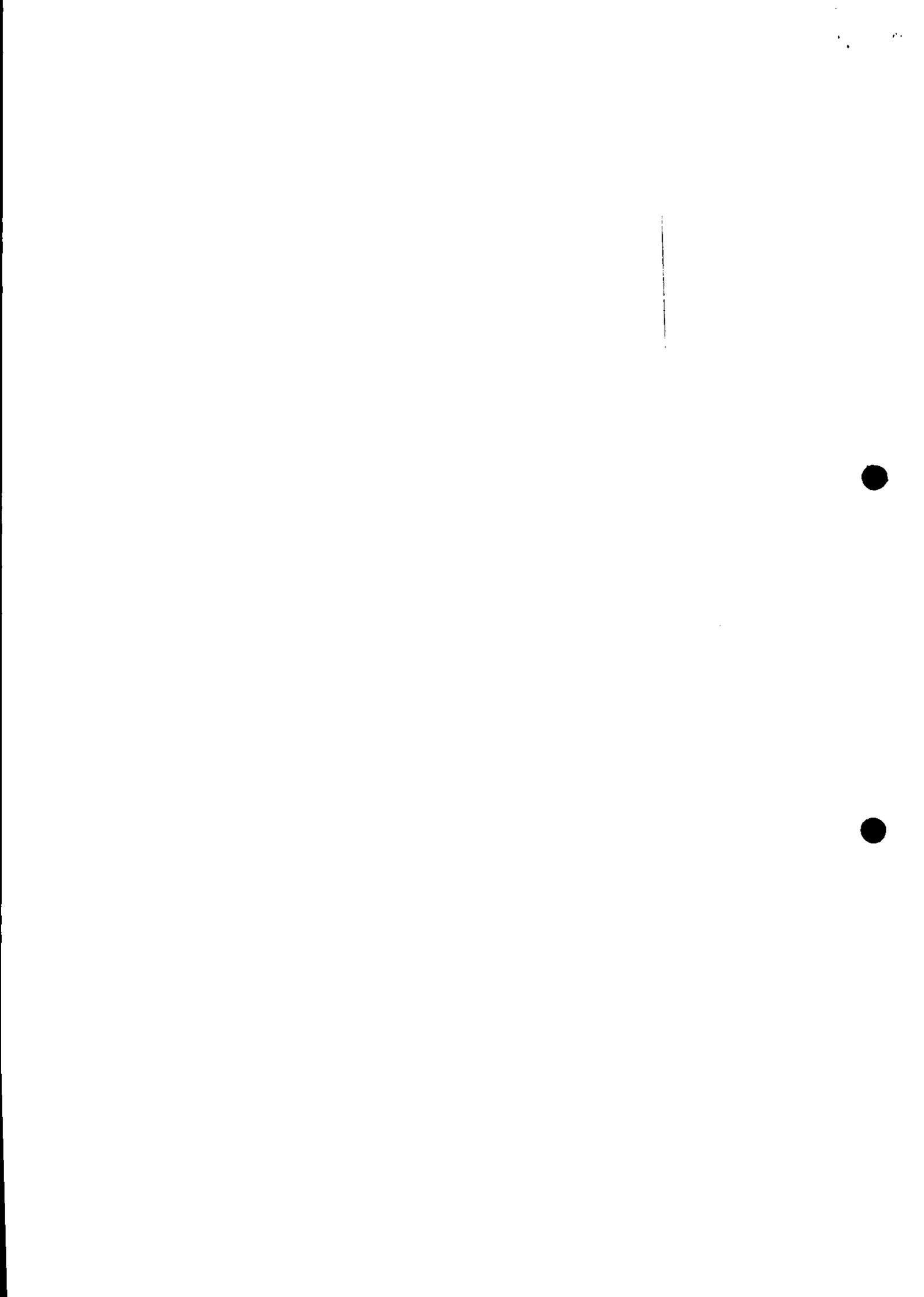


	produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos				
<u>13</u>	<b>CHUCHU</b> – Chuchu novo, sem folhas, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	kg	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
<u>18</u>	<b>LARANJA PERA</b> – Laranja pera média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos vazados e limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.	Unid	10.000	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000



03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

1



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE , pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



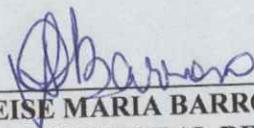
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

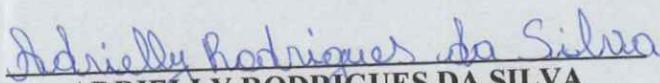
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



\_\_\_\_\_  
**DEISE MARIA BARROSO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**ADRIELLY RODRIGUES DA SILVA**  
**CONTRATADA**

2010  
2008

El presente contrato se suscribe en el municipio de San Juan de los Rios, departamento de Boyaca, el día 15 de mayo de 2010.

**CLASIFICACION DE LA ACTIVIDAD**

La presente actividad se clasifica en el rubro de "Servicios de Mantenimiento y Reparación de Equipos y Vehículos", según el código de clasificación de actividades económicas del Departamento Administrativo de la Función Pública.

El presente contrato se suscribe en el municipio de San Juan de los Rios, departamento de Boyaca, el día 15 de mayo de 2010.

San Juan de los Rios, mayo 15 de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACION  
CONTRATADA**

**ABRIL Y RODRIGUEZ DE MEYER  
CONTRATADA**

**CONTRATO Nº 230/2025**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</b>
CNPJ:	12.151.993/0001-81
ENDEREÇO:	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	Deise Maria Barroso
TELEFONE:	79 9 9881-2045
E-MAIL:	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

<b>CONTRATADA:</b>	<b>ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES</b>
ENDEREÇO:	Projeto de Assentamento, Florestan Fernandes, s/n, bairro: Rita Cacete, Zona Rural, São Cristóvão- SE.
CPF:	864.362.925-19
REPRESENTANTE LEGAL:	<b>ADRIELLY RODRIGUES DA SILVA</b>
TELEFONE:	(79) 99865-0523

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

CHAMADA PÚBLICA Nº 00025  
CONTRATO Nº 2501815

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ARAUJO DO PITANGUI DA EMERGENCIA MUNICIPAL
END	13.135-1001-21
ENDREÇO	Rua Maria Luiza de 79, Casa 019, Jardim São Cristóvão 21
REPRESENTANTE LEGAL	Dir. Municipal
TEL/FONE	199-9841-2014
E-MAIL	Proc. Inv. - Doc. Inv. - Doc. Inv. - Doc. Inv.
CONTRATADA	ASSISTENTE TÉCNICA TUBARDES
ENDREÇO	Farm. de /-Residência, Trav. Paulista, s/nº, Jd. São Cristóvão, 21, São Cristóvão, 21
CPF	043.36.112-19
REPRESENTANTE LEGAL	ADRIEL RODRIGUES DA SILVA
TEL/FONE	(19) 9841-2014

O presente contrato está de acordo com o Edital nº 00025/2015, e sua execução deverá ser realizada de acordo com o cronograma de execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em informática para a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão Araujo do Pitanguí da Emergência Municipal, com o intuito de atender às necessidades de informática da referida Secretaria Municipal de Educação. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em informática para a Secretaria Municipal de Educação do Município de São Cristóvão Araujo do Pitanguí da Emergência Municipal, com o intuito de atender às necessidades de informática da referida Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por prazo determinado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato é celebrado em nome do Município de São Cristóvão Araujo do Pitanguí da Emergência Municipal, e a sua execução será de responsabilidade do Município de São Cristóvão Araujo do Pitanguí da Emergência Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.959,00 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
5	<b>BANANA PRATA</b> – Banana prata média, “fruta in natura”, nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	Kg	2.000	R\$ 5,75	R\$ 11.500,00
10	<b>CEBOLINHA VERDE</b> – Cebolinha verde nova, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Devem estar frescas, íntegras e sem traço de descoloração amarelada ou presença de manchas. Acondicionada em embalagem resistente e transparente (sacos plásticos). Não serão aceitos	Mói	500	R\$ 3,17	R\$ 2.250,00

Para fins de avaliação dos bens, o avaliador deverá considerar o valor de mercado, ou seja, o valor que o bem alcançaria em uma venda livre e voluntária, em condições normais de mercado, no momento da avaliação. O avaliador deverá considerar o valor de mercado, ou seja, o valor que o bem alcançaria em uma venda livre e voluntária, em condições normais de mercado, no momento da avaliação.

Item	Descrição	Quantidade	Valor de Avaliação	
			Valor Unitário (divulgado em Edital)	Valor Total
08	BAKANA PRATA - Laminado em folha de alumínio, com espessura de 0,20mm, para fabricação de embalagens, com 100 folhas por pacote, em embalagem de 100 unidades.	3.000	R\$ 2,72	R\$ 8.160,00
10	CELESTITA VERDE - Laminado em folha de alumínio, com espessura de 0,20mm, para fabricação de embalagens, com 100 folhas por pacote, em embalagem de 100 unidades.	400	R\$ 3,12	R\$ 1.248,00

	produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos				
<u>13</u>	<b>CHUCHU</b> – Chuchu novo, sem folhas, de 1ª qualidade, tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegro com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em monoblocos plásticos vazados e limpos.	kg	3.000	R\$ 4,50	R\$ 13.500,00
<u>18</u>	<b>LARANJA PERA</b> – Laranja pera média, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser em monoblocos plásticos vazados e limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado.	Unid	10.000	R\$ 1,27	R\$ 12.700,00

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000



03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/ 1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



I. de... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA

O CONTRATO... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA PRIMEIRA

A primeira... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA SEGUNDA

A primeira... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA TERCEIRA

A primeira... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA QUARTA

A primeira... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA QUINTA

A primeira... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA SEXTA

A primeira... (mirrored text from the reverse side of the page)

CLASSE BAIETA SÉTIMA

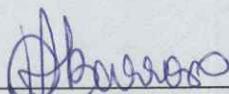
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

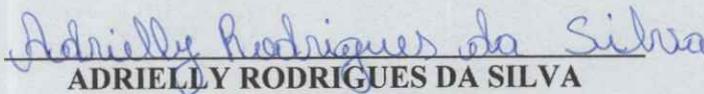
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



\_\_\_\_\_  
**DEISE MARIA BARROSO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**



\_\_\_\_\_  
**ADRIELLY RODRIGUES DA SILVA**  
**CONTRATADA**

2110  
305

O presente documento foi assinado em duas vias, uma para o interessado e a outra para o órgão de origem, ficando ambas com validade.

**CIAT - CENTRO DE INFORMÁTICA**

As partes envolvidas, a saber: o Estado de São Paulo, através do Estado de São Paulo, e o interessado, assinaram este documento em duas vias, ficando ambas com validade.

Em duas vias, assinadas e rubricadas, ficando uma para o interessado e a outra para o órgão de origem.

Em 09 de abril de 2015.

*[Assinatura]*  
DEISE MARIA BARROSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
ADRIELLY RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATADA